

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



PORTARIA Nº 226/2017
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

**“CONCEDE FÉRIAS AOS
SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

Considerando que os servidores estão com férias vencidas, e o fim do ano letivo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores, abaixo relacionados, no período de 30 (trinta) dias, de dia 22 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018.

Servidor	Função
Adailma Lopes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Aldiran Lima Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais
Almerinda Gomes do Nascimento Neta	Auxiliar de Serviços Gerais
Anelise Pereira Araújo Matos	Bibliotecária
Antônia Bispo Oliveira	Auxiliar de Operacional de Educação
Cassimiro Lima de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Celerino Souza dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Celia Borges Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Cidenilde Maria Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Cirene Matos Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais
Claudejane Campos Saldanha	Auxiliar de Serviços Gerais
Cleonice Maria de Sousa Lima	Auxiliar de Operacional de Educação
Cristiane Oliveira Monteiro	Auxiliar de Serviços Gerais
Danilma Silva Sousa Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Devailson Almeida Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Dione Silva dos Reis dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Edicleia Mendes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Edinalva Lopes Brito Rios	Assessor Técnico

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Edna Rios da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Elaine Sousa dos Santos	Auxiliar de Operacional de Educação
Elenilde Ferreira dos Reis Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Elenilza Lopes de Oliveira Santos	Telefonista
Elida Novaes de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliene Mendes Gomes Novaes	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliete Santos Mendes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Elizane Silva Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Eluisa Santos da Silva	Auxiliar de Operacional de Educação
Elyana Araújo Maciel da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
Elza Ancelmo dos Santos	Auxiliar de Operacional de Educação
Estela Jesus dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
Francisca de Sousa Novaes	Auxiliar de Operacional de Educação
Ivailda Rodrigues Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Nayara Oliveira Jodão	Auxiliar de Serviços Gerais
Nubia Araújo Novaes Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanda Maria de Oliveira Sousa	Auxiliar de Operacional de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, atingindo as datas mencionadas, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Dezembro de 2017.


Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 002/2018
DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

**“NOMEIA A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a observância a do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, no processamento e julgamento;

CONSIDERANDO a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixabeira, para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, composta pelos seguintes servidores **BRUNO FAGNER NOVAES E CUNHA, FAGNER LIMA DA SILVA e ELENINHA SOUZA BARBOSA**, sob a presidência do primeiro nomeado, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º - Para suplentes da Comissão Permanente de Licitação, referida no artigo 1º deste decreto, ficam nomeados os seguintes membros:

I – RAHUL GUSTAVO NOVAES E CUNHA;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



- II – ELIZANGÊLA DE ALMEIDA LOPES REIS;
- III – FELIPE GOMES NOVAIS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 05 de Janeiro de 2018.



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 001/2018
DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

“ATUALIZA O VALOR DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas contidas no inciso IV, e consoante o inciso VII do art. 7º, mais o § 3º do art. 39, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, é **considerando**:

- a determinação contida no §1º do artigo 50 da Lei Complementar nº 016 de 04 de abril de 2000;

- o disposto no Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2015, do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2018 o valor do vencimento mínimo dos servidores públicos ativos pensionistas e inativos da Administração Direta e Indireta, para cada caso que couber passa de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em decorrência da fixação do novo valor do salário mínimo federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira - BA, 04 de Janeiro de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 227/2017
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Nomeia Comissão para apurar Dívida Ativa do Município de Quixabeira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear uma Comissão composta dos Servidores: **Sr. Audirley Lopes da Silva, Matrícula nº 10113, Sr. Antoniedson Martins de Lima, Matrícula nº 10112 e o Sr. Rahul Gustavo Novaes e Cunha, Matrícula nº 000814**, para sob a presidência do primeiro, apurar a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deste Município, atualizada até 31/12/2017, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Dezembro de 2017.



Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



PORTARIA Nº 228/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores **Sr. Fagner Lima da Silva, Matrícula nº 10114, Sra. Allen da Cruz Sousa, Matrícula nº 10021 e Sra. Maria Arlete da Silva Rodrigues, Matrícula nº 000205**, para sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2015/2017, procedendo, se necessário, acerto e/ou a baixa e cancelamento de valores inexistentes das contas.

Art. 2º A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1060/05).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 27 de Dezembro de 2017.


Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03



PORTARIA Nº 001/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SME, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para as **Matrículas Escolares 2018** no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Quixabeira.

Art. 2º. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

- I - Previsão de matrícula ou pré-matrícula;
- II - Renovação de matrícula e
- III - Matrículas novas.

Art. 3º. No ato da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos;
- II - CPF do aluno;
- III - CPF do responsável;
- IV - Comprovante de endereço constando o CEP.
- V - Histórico escolar, ou atestado para comprovar ano/série do aluno

Parágrafo Único: **As matrículas ocorrerão de 08 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2018 na sede da escola.**

§ 1º. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano escolar do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

§ 2º. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

§ 3º. O estabelecimento de Ensino fará a matrícula do aluno, mesmo que não disponha de certidão de registro civil para comprovação de idade, cabendo-lhe orientar o pai, a mãe ou responsável para a solução do problema no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único- Não poderá ser negada matrícula em qualquer Escola Pública Municipal nem serem feitas exigências que a impeça ou dificultem, segundo Resolução do CME Nº 001/2017.

Avenida Jovito Sousa Novaes, Nº60- Centro
CEP: 44713-000 Quixabeira-BA
Sec.eduquixabeira@gmail.com
FONE: 74 98109-9396



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Art. 04 - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- b) CPF do aluno;
- c) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- d) CPF do pai, mãe ou responsável;
- e) Cartão de vacina atualizado.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da unidade educacional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

Art. 05º. O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Compete à unidade educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida e encaminhada, de imediato, à Diretoria Municipal de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado.

Art.6º. Para as matrículas novas no 1º ano do Ensino Fundamental, será observada:

I- Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o **1º ano do Ensino Fundamental**.

Avenida Jovito Sousa Novaes, N°60- Centro
CEP: 44713-000 Quixabeira-BA
Sec.eduquixabeira@gmail.com
FONE: 74 98109-9396



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03



§ 1º. Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;

II - As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através do preenchimento de ficha fornecida pela escola, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 3º e 4º, desta Portaria.

Art. 7º. Além do estabelecido nos artigos anteriores, será assegurado:

I - A renovação de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos alunos egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil.

II - Direito à continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesseis) anos.

III - Aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, diurno, concluírem o ano, independentemente da idade.

Parágrafo Único - Os candidatos à matrícula, que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno, serão matriculados no ensino noturno.

Art. 8º. No ensino diurno o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

I - Educação Infantil – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
II- Ensino Fundamental (tabela)

Ano	Recomendado	Admitido
1º ano	20	25
2º ano	20	25
3º ano	25	30
4º ano	30	35
5º ano	30	35
6º ano	35	40
7º ano	35	40
8º ano	40	45
9º ano	40	45

Art. 9º. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;

Avenida Jovito Sousa Novaes, N°60- Centro
CEP: 44713-000 Quixabeira-BA
Sec.eduquixabeira@gmail.com
FONE: 74 98109-9396



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000208

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2018

Ano 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03



II - Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Art. 10º. No ensino noturno, o número de alunos por turma obedecerá a seguinte distribuição:

- I - Alfabetização – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- II - Bloco I e II - mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;
- III - Bloco III e IV – mínimo de 35 (trinta e cinco) máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.

IV - Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Gerência de Ensino Fundamental ou a Gerência de Educação Infantil da SME para os devidos encaminhamentos.

Art. 11º As unidades de ensino só poderão implantar segmento/modalidade diferenciado da sua autorização de funcionamento com autorização expressa do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 12º. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixabeira-Ba, 02 de Janeiro de 2018.

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº007/2017

Avenida Jovito Sousa Novaes, N°60- Centro
CEP: 44713-000 Quixabeira-BA
Sec.eduquixabeira@gmail.com
FONE: 74 98109-9396